



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

DECRETO Nº 4.164, DE 4 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre medidas imediatas de contenção de gastos, racionalização administrativa e contingenciamento orçamentário e Institui o **Comitê Estratégico de Gestão**.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS, Prefeito Municipal de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando que o ano de 2020 foi excepcional no tocante a definição de novas prioridades de gastos e ao acréscimo das receitas extraordinárias provenientes das esferas federal e estadual;

Considerando que a crise internacional imposta é uma realidade quanto a possibilidade de redução na arrecadação dos municípios Brasileiros, também no que se refere à situação pandêmica que assola todo o mundo;

Considerando que a alíquota básica de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços foi reduzida em alguns produtos, a partir da competência Janeiro/2021, alterando o montante do repasse tributário previsto;

Considerando a informação da ONG Transparência Brasil de que o Município de São Sepé está incluído entre aqueles que efetivam compras para a COVID-19 por Dispensa de Licitação sem o correto preenchimento de descrição dos itens, não oportunizando o efetivo Controle Social;

Considerando a necessidade de utilização racional dos recursos públicos;

Considerando a vedação contida no artigo 167, inciso II, da Constituição Federal, que diz *"São vedados: ...a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais"*;

Considerando a necessidade de compatibilizar as obrigações já assumidas com os recursos orçamentários disponíveis, buscando garantir e impulsionar os investimentos nesta municipalidade, em cumprimento à Lei Complementar nº 101 de 4 de Maio de 2000, a qual dispõe sobre as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando, por fim, que a atual administração está firmemente comprometida em conduzir a gestão Municipal com economicidade, parcimônia,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

transparência e austeridade, para oferecer o melhor dos esforços e alcançar resultados satisfatórios nas ações junto à comunidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica constituído o **Comitê Estratégico de Gestão**, com objetivo de centralizar o acompanhamento da despesa pública, estabelecendo diretrizes para adoção de medidas necessárias à racionalização e otimização dos gastos dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, fornecendo suporte técnico e assessoramento direto e permanente ao Prefeito Municipal.

§ 1º O Comitê de que trata este artigo será composto por cinco membros: sendo o Prefeito Municipal João Luiz Vargas e o Secretário Municipal de Administração, ou órgão que o substituir, Gabriel Pacheco Leão, e outros três servidores nomeados por Portaria;

Art. 2º Ao **Comitê Estratégico de Gestão** compete acompanhar, analisar, orientar, monitorar e deliberar acerca da programação das despesas de custeio e dos recursos de investimentos a serem liberados e, em especial:

I - Promover, por secretaria e órgão equiparado, levantamento patrimonial, bens imóveis, móveis e semoventes, equipamentos, bem como suas condições, para fins de conferência, recebimento a termo, inventário e racionalização;

II - Promover e coordenar a reestruturação e racionalização das Secretarias de Município e órgãos equiparados da Prefeitura Municipal, com a participação dos respectivos Secretários e chefias, visando a maior eficiência administrativa e melhor atendimento ao público;

III - Avaliar as atribuições e competências das diretorias, assessorias e chefias, para subsidiar a elaboração do novo regimento interno e Reforma Administrativa, propondo extinção, fusão ou reestruturação destes órgãos internos;

IV - Rever o quadro de Funções Gratificadas, Gratificações e Cargos em Comissão (Cargo de Confiança), com a finalidade de compatibilizar estes gastos ao funcionamento eficiente da Administração Municipal;

V - Proceder a readequação imediata das áreas dos Setores Administrativos, objetivando um melhor atendimento da população, eliminando espaços ociosos e reagrupando os ambientes por Secretarias, de forma a facilitar o trâmite e comunicação dos procedimentos, além de redução de custos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

VI - Examinar e, se for o caso, rever contratos de prestação de serviços, convênios, aluguéis, e outros instrumentos que formalizem compromissos financeiros do Município, visando a redução de despesas e melhor aplicação dos recursos públicos;

VII - Estabelecer critérios e procedimentos uniformes para a concessão de diárias e horas extras, ficando suspenso tais procedimentos sem prévia autorização do **Comitê Estratégico de Gestão**;

VIII - Estabelecer critérios e procedimentos uniformes quanto a participação de servidores em cursos, simpósios ou conferências, que envolvem ônus para o Município;

IX - Redistribuir de forma racional a frota de veículos e maquinário, bem como, estabelecer critérios e procedimentos uniformes para gastos com gasolina e demais combustíveis;

X - Apresentar proposta para melhor utilização dos imóveis onde a Prefeitura é locatária ou proprietária, objetivando a centralização física das Secretarias, utilização de próprios e de edificações cedidas e redução do pagamento de aluguéis;

XI - Promover levantamento e diagnóstico das atividades, ações, programas e funções administrativas operacionais e técnicas, para identificar desperdícios e promover a eficiência das ações públicas;

XII - Elaborar levantamento e diagnóstico dos recursos humanos, discriminando cargos e funções, lotação qualitativa e quantitativa de pessoal, clima organizacional, grau de motivação, meios de participação dos servidores, necessidades de treinamento, oportunizando aos servidores a apresentação de sugestões para aprimoramento dos serviços;

XIII - Promover o exame da situação dos servidores cedidos e adidos, identificando o órgão de origem ou destino, discriminando a forma de remuneração e propondo critérios e procedimentos uniformes para alocação do recurso humano; e

XIV - Acompanhar, analisar, orientar e monitorar as medidas adotadas.

Art. 3º Os Secretários e Secretários Adjuntos do Município deverão tomar medidas visando intensificar a contenção e racionalização das despesas, como energia elétrica, água, telefone, combustíveis, diárias e horas extras, entre outras, bem como aprimoramento dos mecanismos de controle e fiscalização, re-examinar imediatamente todas as compras e contratação de serviços já homologadas e as decorrentes das exceções previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos que já tenham sido adjudicados seus objetos, repassando os dados e informações ao **Comitê Estratégico de Gestão**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

§ 1º Os dirigentes referidos no caput deste artigo encaminharão ao **Comitê Estratégico de Gestão**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação deste Decreto, relatório sucinto das despesas urgentes e necessárias, devidamente justificadas, para compatibilização com os recursos orçamentários disponíveis, devendo o Comitê classificá-las como despesas postergáveis e imposteráveis, para posterior avaliação de mérito do gasto, pelo Prefeito Municipal.

§ 2º As autoridades referidas no caput somente poderão celebrar contratos, convênios, aditivos, ajustes e protocolos de cooperação, desde que previamente submetidos e apreciados pelo **Comitê Estratégico de Gestão** e autorizados pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º As dotações orçamentárias dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo aprovadas para o exercício financeiro de 2021 ficam contingenciadas em 20 (vinte) por cento do seu montante inicial, excetuando-se as dos grupos de pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, bem como as que tenham como fontes de recursos convênios, operações de crédito internas e externas, excepcionada a dotação destinada ao pagamento de precatórios.

§ 1º O **Comitê Estratégico de Gestão**, com a indicação técnica do Secretário Adjunto de Finanças e Planejamento, ou cargo que o substituir, especificará por meio de resolução o contingenciamento dos elementos de despesas nas dotações dos órgãos, respeitados os limites constitucionais.

§ 2º Em casos excepcionais, mediante autorização do Prefeito Municipal, o **Comitê Estratégico de Gestão** poderá alterar os valores consignados aos elementos de despesa nos projetos e atividades dos órgãos, desde que mantidos os montantes globais resultantes do contingenciamento.

§ 3º Decorridos 06 (seis) meses, contados do início da execução orçamentária de 2021, o **Comitê Estratégico de Gestão** procederá a avaliação do contingenciamento estabelecido por este Decreto e submeterá os resultados ao Prefeito Municipal para eventual revisão.

§ 4º Caberá à Secretaria de Administração, ou órgão que a substituir, a implantação do contingenciamento previsto neste Decreto nos sistemas próprios de administração financeira do Município.

Art. 5º Os Dirigentes referidos no caput do artigo 3º determinarão, nos seus respectivos órgãos, a promoção de levantamento patrimonial de bens móveis e imóveis para fins de inventário, racionalização e desmobilização, bem como o levantamento do quadro da força de trabalho, discriminando nome, cargo, função, vínculo e regime jurídico, identificando eventuais distorções por excesso ou escassez, e desvios de funções detectados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Parágrafo único. Todos os levantamentos deverão estar concluídos em 90 (noventa) dias, prazo máximo para encaminhamento ao **Comitê Estratégico de Gestão**, que avaliará e acompanhará os ajustes que se fizerem necessários.

Art. 6º O **Comitê Estratégico de Gestão** poderá solicitar a participação dos Secretários, técnicos e servidores para permitir a implementação das medidas dispostas neste Decreto.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Município prestará ao **Comitê Estratégico de Gestão**, a orientação e assistência jurídica e judicial necessária para a execução deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação:

Gabinete do Prefeito Municipal, em 4 de janeiro de 2021.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


GABRIEL PACHECO LEÃO
Secretário de Administração

*Publicado no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.*

em 04 / 01 / 2021.

